



**Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO CMS/JP Nº 21 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), durante a sua Centésima Quadragésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de Julho de 2007, considerando:

1º - A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2º - O preconizado pela Constituição Federal, e Leis 8.142/1990, 8.080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003;

3º - A Lei Municipal nº. 11.089, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, regulamenta as convocatórias para as Conferências de Saúde do Município, e revoga a Lei municipal 8.301/97 e Regimento Interno do CMS;

4º - A decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, baseada no que discorre o seu regimento interno.

**RESOLVE:**

**APROVAR O REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2012/2013.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para o Conselho Municipal de Saúde das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS e das entidades de profissionais de saúde na Resolução CNS nº 333, de 04 de novembro de 2003, para o mandato 2012/2013.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em **27 de dezembro de 2011**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Semanário Municipal da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba ou site oficial do CMS-JP.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

§ 1º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada através de publicação de portaria específica no Semanário Municipal ou site oficial do CMS e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto, um relator e um membro responsável pela divulgação.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- V - proclamar o resultado eleitoral;
- VI - apresentar a Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;
- VII - indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um) relator.
- VIII - indicar 1 (um) relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas plenárias dos segmentos.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

**CAPÍTULO III**  
**DAS VAGAS**

Art. 5º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes das entidades ou dos movimentos sociais de que trata o presente Regimento Eleitoral, são em número de 18 (dezoito) representantes titulares e 18 (dezoito) representantes suplentes assim distribuídas: 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de entidades de usuários do SUS e 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades de profissionais de saúde, e serão distribuídas da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

I - segmento de usuários do SUS - 12 (doze) membros titulares, 12 (doze) membros suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de associações de portadores de patologias;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de associações de portadores de deficiências;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de movimento negro em saúde;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos movimentos organizados de mulheres em saúde;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidades de aposentados e pensionistas;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidades de defesa do consumidor;
- h) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organizações de moradores;
- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de entidades de ambientalistas;
- j) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de movimentos sociais organizados em saúde;
- l) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da comunidade científica;
- m) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do movimento estudantil;

II - segmentos de profissionais de saúde, sendo:

- a) 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes de entidades representativas (associações e sindicatos) de profissionais de saúde;

§ 1º - Sendo pelo menos 02 (dois) representantes com área de atuação de entidades no setor público de saúde.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria do Conselho Municipal, prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Júlia Freire, Bairro da Torre, João Pessoa - PB, nos dias **21 e 22 de dezembro de 2011**, no horário das 9 às 12h e das 14h às 17 horas. Sendo que o dia 21 de dezembro será reservado para as inscrições de candidatos às vagas pelo segmento Usuários da Saúde e o dia 22 de dezembro para os candidatos às vagas pelo segmento Trabalhadores em Saúde.

§1º - Não serão aceitas inscrições via correio.

#### **CAPÍTULO V** **DA DOCUMENTAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Entidades:

- a) cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
  - b) cópia do estatuto e/ou regimento;
  - c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
  - d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
  - e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.
  - f) carta sindical ou publicação oficial de semelhante valor\*
- \* para sindicatos concorrentes.

II - Movimentos sociais:

- a) comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade que já ocupa vaga no CMS-JP precisará apresentar apenas um ofício indicando o nome dos conselheiros escolhidos em fórum próprio, pois já apresentam a documentação nos arquivos do CMS.**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria da Saúde do Município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, bem



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, nos dias **27 de dezembro de 2011**, no horário das 08 horas às 12 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais, será na mesma data da eleição, das 08h às 09h, impreterivelmente.

§ 2º - O delegado credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos que acontecerá, em primeira chamada, às 09 horas com quorum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h30min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 11:00 horas.

Art. 10 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo único - A Plenária do Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 11 - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º - A entidade ou movimento social que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo eleitoral.

§ 3º - A fiscalização da votação dar-se-á pelos próprios representantes indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que não cause tumulto ao pleito.

§ 4º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 5º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 12 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Mesa.



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

Art. 13 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos será o da existência da entidade ou do movimento social com maior número de integrantes filiados, persistindo o empate, será o de maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 - As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 - Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio de Edital que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.



**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22 - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS e as entidades de profissionais de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como o Governo Municipal (através do gestor municipal de Saúde), Governo Estadual (através do gestor estadual de Saúde), Governo Federal (através da Gerência Regional), a Instituição Formadora (através do Centro de Ciências da Saúde), e as entidades representantes dos prestadores de serviço filantrópicos conveniados e privados contratados com o SUS, encaminharão imediatamente à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício após a divulgação prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.

Art. 23 - Os representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais e das entidades de profissionais de saúde eleitos, e os demais representantes dos órgãos e entidades citados no caput acima indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Portaria específica, publicada no Semanário Municipal, contudo antes da referida nomeação os conselheiros eleitos já poderão tomar posse na própria plenária e desempenhar normalmente seus papéis de conselheiros previstos em lei.

§1º - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada antes ou após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

§2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros.



**Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA**  
**Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução nº. 21/2011, de 14 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº. 11.089 de 12 de julho de 2007, e Regimento Interno.

**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
**Secretária de Saúde de João Pessoa**

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa (CMS/JP), em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2011.